



EDITAL Nº 05/2025

I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE

A **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu**, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.585/2020, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Cultura, com aprovação na 13ª Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu (CMPC-SP), torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL EM SENADOR POMPEU - CE.

O presente edital contém 08 anexos:

- Ficha de Inscrição I
- Plano de Ação II
- Relatório de Execução Final III
- Carta de Anuência do Grupo/Coletivo IV
- Dados Bancários V
- Cronograma VI
- Declaração de Residência VII
- Termo de Execução Cultural VIII

1. QUAL O OBJETO DESTES EDITAL?

Constitui objeto desta chamada pública a seleção e apoio a realização de iniciativa destinada à promoção, preservação e difusão das tradições regionais do município de Senador Pompeu-CE relacionadas ao Ciclo Carnavalesco por meio da seleção pública de agentes culturais pessoas físicas e grupos/coletivos representados por pessoa física para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para compor a programação de carnaval de Senador Pompeu, durante o período de 01 a 04 de março de 2025.

2. QUAL O OBJETIVO DESTES EDITAL?

2.1. O objetivo deste edital é o fomento por meio do aporte de recursos públicos a projetos de grupos, coletivos e pessoas físicas, voltados para a composição da programação de carnaval de Senador Pompeu - CE nas categorias de: atração artística local; atração artística regional; blocos de carnaval; e oficina de bonecos gigantes.

2.1.1. Entendemos como grupo/coletivo o conjunto de pessoas não formalizadas (juridicamente) representadas por pessoa física que atua de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.



2.2. Objetivos específicos:

- a) Realizar seleção pública de grupos/coletivos do ciclo carnavalesco, representados por pessoas físicas residentes no município de Senador Pompeu;
- b) Realizar seleção pública de pessoa física residente no município de Senador Pompeu para ministrar Oficina de Artesanato voltada para confecção de Bonecos Gigantes;
- c) Contribuir no apoio e manutenção dos grupos relacionados ao ciclo carnavalesco, valorizar a produção artística do município de Senador Pompeu, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural senadorense, contribuindo para geração de renda e manutenção dos grupos, coletivos que exercem atividades culturais em Senador Pompeu ligadas ao patrimônio e a memória;

3. QUE TIPO DE PROJETO PODERÁ SER APRESENTADO? QUAIS AS CATEGORIAS?

3.1. Atração artística local: grupo musical de renome local composto por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com repertório voltado para o ciclo carnavalesco com, no mínimo, 02 (duas) horas de duração;

3.2. Atração artística regional: grupo musical de renome regional composto por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, com repertório voltado para o ciclo carnavalesco com, no mínimo, 02 (duas) horas de duração;

3.3. Blocos de carnaval: conjunto de pessoas organizadas e identificadas com abadás com intuito de desfilar no carnaval com, no mínimo, 60 (sessenta) integrantes, 01 (um) casal destaque, 01 (um) estandarte, 01 (um) mascote e 01 (um) paredão (carro de som);

3.4. Oficina de Boneco Gigante: oficina de confecção de bonecos gigantes com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas de duração;

3.5. Serão selecionados 08 (oito) projetos, cujo apoio financeiro será de acordo com a tabela abaixo:

Categorias	Número de Projetos	Valor por Projeto	Total
Atração artística local	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Atração artística regional	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Blocos de carnaval	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Oficina de Boneco Gigante	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Total	08		R\$ 24.500,00

4. QUEM PODE PARTICIPAR?

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu - Ceará

Mercado Central, S/N – Bairro Centro, CEP 63.600-000

sme@senadorpompeu.ce.gov.br

Assinatura



4.1. Podem participar deste edital agentes culturais pessoa física, representantes de grupo/coletivo relacionado ao ciclo carnavalesco, que atendam às seguintes condições:

- a) Ter idade igual ou maior de 18 anos;
- b) Residente e domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos no município de Senador Pompeu;
- c) Agente cultural cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.

4.1.1. As comprovações devem estar anexadas no perfil do Mapa Cultural do agente e podem se dar por meio de declarações, currículo, fotos, vídeos etc.

4.2. Cada agente cultural poderá apresentar 01 (uma) proposta vinculando o coletivo nas seguintes categorias:

- a) Atração artística local;
- b) Atração artística regional;
- c) Blocos de carnaval;
- d) Oficina de Boneco Gigante.

4.2.1. Caso seja identificado que o agente cultural responsável ou perfil do coletivo finalizou a inscrição em mais de uma categoria, todas as inscrições serão desabilitadas. Projetos semelhantes ou muito similares também podem ser desclassificados.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

5.1. É vedada a participação neste edital de agentes culturais nas seguintes condições:

- a) Ser membro da comissão de avaliação e seleção deste edital;
- b) Ser servidor público municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu;
- c) Ser membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu;
- d) Ser pessoa jurídica.

5.2. Agentes culturais que estejam em situação de pendência, inadimplência nas esferas municipal, estadual e federal.

5.3. A verificação da situação acima referida será atestada quando do último dia da inscrição.

6. COMO EU ME INSCRÊVO? E O QUE PRECISO COLOCAR NO MEU PROJETO?

6.1. O aviso do edital será publicado no diário oficial do município e ficará disponível no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> para inscrições dos interessados nos 05 (cinco) dias corridos após a divulgação.

6.1.1. O cronograma previsto com as atividades será divulgado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

6.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.



6.3. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo agente cultural na mesma categoria, será considerada a última inscrição enviada, sendo desconsideradas as outras inscrições.

6.3.1. Caso haja inscrições do mesmo coletivo no nome de agentes culturais diferentes, serão desclassificadas ambas as inscrições.

6.4. Para efeito de inscrição neste edital, todos os agentes culturais e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

6.5. O grupo ou coletivo representado por pessoa física deve ter perfil de “Agente Coletivo” no mapa cultural.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NA INSCRIÇÃO

6.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na Ficha de Inscrição e referente aos anexos será necessário o upload (dos arquivos) de parte do material e o seu direcionamento por meio de links (endereço de páginas na internet) para vídeo, áudio e material apresentado pelo agente cultural.

6.6.1. Os anexos não podem ultrapassar 10 (dez) megabytes por arquivo.

7.7. AGENTES INDIVIDUAIS

a) Dados cadastrais do agente cultural:

- I. Nome completo;
- II. Nome artístico (se houver);
- III. Nome social (se houver);
- IV. Data de nascimento;
- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Registro Geral (RG);
- VII. Endereço residencial completo com CEP atualizado;
- VIII. Telefone fixo e/ou celular, atualizados;
- IX. E-mails atualizados;
- X. Nacionalidade/naturalidade;
- XI. Gênero;
- XII. Estado civil;
- XIII. Escolaridade.

b) Dados profissionais do agente cultural representante do grupo/coletivo:

- I. Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de ações culturais realizadas pelo agente cultural pessoa física (opcional);
- II. Link para site ou blog do agente cultural (opcional);



- III. Outros links ou anexos que o agente cultural julgue necessário para a comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita (opcional).

c) Da ficha de inscrição do mapa cultural (itens obrigatórios para todas as categorias):

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com dados da proposta;
- II. Proposta de plano de ação (Anexo II) completamente preenchido e compatível com a proposta;
- III. Currículo cultural do grupo/coletivo contendo, pelo menos, fotografias, vídeos, links, produção de materiais gráficos, entre outros que comprovem a relação com o ciclo carnavalesco;
- IV. Carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo IV);
- V. Anexo do documento com foto, frente e verso, que contenha de forma legível o número do RG e CPF do agente cultural representante do grupo/coletivo;
- VI. Anexo do comprovante de endereço residencial (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural;

d) Documentos apresentados como anexos na ficha de inscrição online (obrigatório para todas as categorias):

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II. Plano de ação (Anexo II) completamente preenchido compatível com o projeto;
- III. Currículo do grupo/coletivo;
- IV. Carta coletiva de anuência do grupo assinada.
- V. Cópia do documento com foto, frente e verso, que apresente de forma legível o RG e CPF. Podendo anexar RG, CNH e/ou Carteira de trabalho.
- VI. Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado (dos últimos 03 meses da data de inscrição) ou declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural.
- VII. Certidões Negativas de Débitos nas esferas municipal, estadual e federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8. A carta de anuência coletiva deverá ser subscrita observando as seguintes condições:

I – Atração artística local: mínimo de 03 (três) pessoas;

II - Atração artística regional: mínimo de 05 (cinco) pessoas;

III – Bloco de carnaval: mínimo de 10 (dez) pessoas;

7.8.1. Os incapazes nos termos do Código Civil deverão ser representados por seus responsáveis.

7.8.2. As assinaturas deverão ser realizadas de forma física ou por meio de certificação digital, não sendo admitido o uso de colagens ou assinaturas simbólicas.

7.8.3. Em se observando indícios de irregularidades, serão realizados diligências com vistas a sanar dúvidas ou apurar possíveis irregularidades.



7.8.4. Em sendo identificado irregularidades nos documentos, resultará na desclassificação do projeto, devendo ser realizada a comunicação do fato à autoridade competente, bem como aplicada outras sanções de natureza administrativa e penal.

7.9. Os recursos do termo de execução cultural podem ser utilizados para pagamento de prestação de serviços, para aquisição ou locação de bens, para remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos, para despesas com tributos, para despesas com tarifas bancárias e para fornecimento de alimentação.

7.9.1. Os agentes culturais poderão empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoramento contábil e jurídico, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor aprovado.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

7.10. Os agentes culturais que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural do Ceará poderão fazer suas inscrições diretamente no formulário acessando o link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.11. O Departamento de Cultura de Senador Pompeu não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite o envio do projeto até às 23h59 (vinte e três horas e 59 minutos) do último dia de inscrição.

7.12. Apenas serão consideradas válidas as inscrições finalizadas por meio do envio da proposta até o horário e data limite estipulados neste edital.

7.12.1. Serão desconsideradas as propostas com status de “rascunho”, que se constituem como propostas **não** enviadas.

7.13. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na total concordância do (a) candidato (a) com as normas e as condições previstas neste edital.

7.13.1. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.13.2. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou na desclassificação do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. COMO SEREI AVALIADO?

8.1. Os projetos serão submetidos à etapa de avaliação e seleção e habilitação documental em fase única que irá verificar a regularidade da documentação e análise técnica de caráter classificatório e eliminatório.

8.1.1. O momento da verificação da regularidade da documentação será realizada por uma comissão formada por 03 (três) técnicos do Departamento da Cultura de Senador Pompeu, para

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu - Ceará

Mercado Central, S/N – Bairro Centro, CEP 63.600-000

sme@senadorpompeu.ce.gov.br

AR



analisar condições de participação das informações e documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

8.1.2. Avaliação e seleção da proposta: será realizada por comissão de 03 (três) membros, técnicos do Departamento da Cultura de Senador Pompeu, que farão análises técnicas das propostas enviadas que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de avaliação estabelecidos.

8.1.3. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto as suas avaliações e metodologias e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

8.2. São considerados os seguintes critérios:

8.2.1. Critérios de mérito cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc.);	4	0 a 5	20
b) Contribuição no intercambio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	4	0 a 5	20
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços no município;	3	0 a 5	15
d) Contribuição sociocultural da proposta em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	3	0 a 5	15
Total		70	

8.2.2. Capacidade técnica:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
------	------	-----------	-------



a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das manifestações do ciclo carnavalesco, do agente cultural com base nas informações e documentos enviados (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais, súmulas, programações culturais de mostras, eventos etc.).	2	0 a 5	10
b) Capacidade de mobilização do público beneficiário.	2	0 a 5	10
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, equipes, e as despesas e custos de bens e serviços no plano de ação.	2	0 a 5	10
Total	30		

8.2.3. Os projetos avaliados pelos critérios acima estabelecidos terão a seguinte gradação e pontos na análise:

0 pontos	Não atende ao critério
01 e 02 pontos	Atende suficientemente ao critério
02 e 03 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 04 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05 pontos	Atende plenamente ao critério

8.2.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

8.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção.

8.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica prevista.

8.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a comissão de avaliação e seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios "a" do mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b", e assim sucessivamente.

8.6. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para qual solicitaram inscrição.

8.7. Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou indícios de repetição, entre agentes culturais.



8.8. A comissão de avaliação e seleção da proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para outra categoria.

9. SE AS VAGAS NÃO FOREM PREENCHIDAS?

9.1. Caso os números de inscritos e/ou selecionados não atingirem o número de vagas disponíveis, a sobra do recurso retornará para o Fundo Municipal da Cultura de Senador Pompeu, ficando disponível para outras ações e finalidades futuras.

10. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, publicará todos os resultados no site do Mapa Cultural do Ceará, sendo de total responsabilidade dos agentes culturais acompanharem as atualizações das informações.

10.2. O proponente deverá apresentar recurso contra o resultado no prazo de 03 (três) dias contados a partir da divulgação do resultado provisório.

10.3. Não caberá recurso após o resultado final.

11. CASO EU TENHA SIDO SELECIONADO, QUAL O PRÓXIMO PASSO?

11.1. Na fase de celebração ocorrerá:

- i) Caso necessário, a readequação do plano de ação submetido na inscrição;
- ii) Assinatura do instrumento jurídico (TEC).

11.2. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as fazendas públicas, devendo a mesma ser aprovada por meio de certidão emitida nos sites oficiais.

11.3. A assinatura dos termos será realizada unicamente de forma presencial na sede do Departamento da Cultura de Senador Pompeu.

11.4. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

11.5. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em parcela única, após a celebração dos termos citados no item anterior.

11.6. O agente cultural selecionado poderá, para fins de agilidade, enviar no ato da inscrição os seus dados bancários conforme ofício de abertura da conta bancária do Banco do Brasil (Anexo V). Algumas informações importantes:

11.6.1. O titular da conta bancária precisa, obrigatoriamente, ser o agente cultural/proponente do projeto selecionado.



11.6.2. A conta bancária deverá ser no Banco do Brasil.

11.7. Os agentes culturais selecionados deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio da prefeitura municipal de Senador Pompeu por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, fazendo constar a logomarca oficial em quaisquer propostas gráficas associadas ao produto final de sua divulgação (cartazes, folder, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão visual fornecido pelo Departamento da Cultura.

11.7.1. Todas as ações e peças de divulgação referentes às atividades previstas neste edital deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pela direção do Departamento da Cultura acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU – COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 1.585/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020”.

11.7.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para o e-mail: cultura@senadorpompeu.ce.gov.br

11.7.3. O referido apoio deverá ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

11.7.4. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.8.5. A omissão no cumprimento das cláusulas poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

11.9. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na proposta do plano de ação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO APOIO FINANCEIRO

12.1. Os recursos deste edital são oriundos do Fundo Municipal da Cultura, Lei Municipal Nº 1.585/2020, de 07 de julho de 2020, que disponibilizará o aporte financeiro de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento do projetos selecionados na categoria Atração Artística Local; R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o projeto selecionado na categoria Atração Artística Regional; R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para projetos selecionados na categoria blocos de carnaval; e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para projeto selecionado na categoria Oficina de Bonecos Gigantes.

13. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



13.1. Após a execução do projeto, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para prestação de contas.

13.1.1. A prestação de contas se dará por meio de emissão de nota fiscal de prestação de serviço e/ou aquisição ou locação de bens e preenchimento do Relatório Final. (conforme modelo disponibilizado em anexo neste edital).

13.2. O relatório final deve conter:

I – Relato das atividades realizadas;

II – Apresentação de fotos, lista de presença, vídeos, publicações, entre outros;

III – Notas fiscais em anexo.

13.2.1. Após a apresentação do relatório final, a comissão poderá aprovar o projeto, ou caso sejam encontrados indícios de irregularidade na realização do projeto, este poderá ser reprovado na prestação de contas cabendo o cumprimento das penalidades legais.

13.3. A prestação de contas será considerada irregular (reprovada), nos casos de omissão no dever de prestar contas e do descumprimento injustificado da execução do projeto.

13.3.1. Se constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o proponente será notificado para saneamento das pendências. Caso os problemas não sejam corrigidos, será providenciada a inscrição do proponente no Cadastro de Inadimplentes do Município de Senador Pompeu e a abertura de processo de tomada de contas especial para apurar eventuais valores a serem devolvidos ao Fundo Municipal da Cultura de Senador Pompeu.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. As atividades culturais propostas selecionadas decorrentes da seleção deste edital deverão ser realizadas no período de 01 a 04 de março de 2025.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Dos blocos: os blocos selecionados deverão realizar um desfile no dia 04 de março de 2025 às 18 horas com concentração na Praça da Juventude, percorrendo a Avenida Francisco França Cambraia até a Praça Marcone Borges em Senador Pompeu - CE, constando como contrapartida do projeto;

15.1.1. Da oficina: o projeto selecionado deverá realizar um desfile no dia 04 de março de 2025 às 18 horas com concentração na Praça da Juventude, percorrendo a Avenida Francisco França Cambraia até a Praça Marcone Borges em Senador Pompeu - CE, constando como contrapartida do projeto;

15.1.2. Das atrações artísticas locais e regionais: as atrações artísticas ficarão dispensadas da realização da contrapartida, sendo considerada a apresentação como cumprimento do objeto.

16. DAS SANÇÕES



16.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- i. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das transições processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio de maneira a fraudar seus objetivos;
- ii. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença no andamento das propostas a que se refere este edital;
- iii. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- iv. Deixar de veicular em todo material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo município por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- v. Violar os direitos de terceiros, incluindo o de propriedade intelectual;
- vi. Causar impacto negativo a saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- vii. Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- viii. Ter vínculo com exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- ix. Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- x. Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- xi. Ter cunho político-eleitoral, que se destinem ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidades dos autores envolvidos.

17.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

17.3. O agente cultural cede à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, no período máximo permitido em lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.4. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs etc.) o (a) agente cultural deverá doar 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins.



17.5. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.6. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

17.7. É facultada à Comissão Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.8. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

17.9. Em caso de convocação para a execução do projeto que ocorra a desistência ou o não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos destinados ao pagamento do projeto serão devolvidos ao Fundo Municipal da Cultura de Senador Pompeu.

17.10. Os casos omissos serão dirimidos pela secretária de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu com a análise do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

17.11. Para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Senador Pompeu - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12. Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção das propostas em primeira instância, em caso de empate pelo Departamento da Cultura.

17.13. Mais informações pelo e-mail: cultura@senadorpompeu.ce.gov.br

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Senador Pompeu – CE, 13 de fevereiro de 2025.

Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
Secretária de Educação, Cultura e Desporto